

Setor naval tem direito ao Reintegra mediante regularidade fiscal, diz STJ

O setor naval brasileiro tem direito ao Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras (Reintegra), desde que suas atividades estejam incluídas no Registro Especial Brasileiro (REB) e as empresas demonstrem sua regularidade fiscal.

Essa conclusão é da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que manteve um acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. O colegiado julgou em conjunto recursos especiais tanto de um contribuinte quanto da Fazenda Nacional.

Para isso, os ministros deram uma interpretação à forma de acesso ao Reintegra, programa de incentivo fiscal instituído pelo governo federal para exportadores, criado pela Medida Provisória 540/2011 e tornado permanente pela [Lei 13.043/2014](#).

Nesse programa, as empresas exportadoras têm direito a crédito tributário que varia de 0,1% a 3% sobre a receita obtida com a venda de bens ao exterior.

Reintegra para quem?

A Fazenda Nacional se opôs à inclusão do contribuinte do setor naval no Reintegra porque ele, um estaleiro, não faz exportação, mas apenas a construção, manutenção e reparação de embarcações.

A tentativa foi rejeitada pela 1ª Turma do STJ porque a [Lei 9.432/1997](#) equiparou a exportação a esses serviços prestados por estaleiros, desde que sejam pré-registrados ou registrados no REB.

“Imperativo reconhecer que, por força da mencionada equiparação legal, a atividade industrial voltada ao setor naval, quando vinculada ao REB, reveste-se da natureza de exportação para fins tributários”, concluiu a relatora, ministra Regina Helena Costa.

Regularidade fiscal

Por outro lado, o estaleiro contribuinte se insurgiu quanto à exigência da certidão de regularidade fiscal para fruição do benefício, com o argumento de não haver na norma regulamentadora tal requisito. Esse pedido foi também negado.

Isso porque tanto a [Constituição](#) quanto a lei federal (Leis [9.069/1995](#) e [12.884/2013](#)) condicionam a concessão de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais à prova de quitação de tributos federais.

Regina Helena explicou que a exigência da certidão de regularidade fiscal é meio de salvaguarda do erário, garantindo que a renúncia à receita atinja o objetivo e prestigie a conduta dos contribuintes que cumprem suas obrigações tributárias.

“Revela-se razoável, portanto, a lei condicionar a aquisição ou o exercício de certos direitos de natureza econômica à comprovação de regularidade fiscal”, concluiu ela.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 2.045.403

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-14/setor-naval-tem-direito-ao-reintegra-mediante-regularidade-fiscal-diz-stj-3/>

Tânia Rêgo/Agência Brasil



Setor naval tem direito ao Reintegra porque suas atividades são equiparadas à de exportação, segundo o STJ